

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.^o—7.^o DA REPUBLICA—N. 1226

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 341**

DE 12 DE AGOSTO DE 1895

Autoriza a abertura de um credito supplementar de 3.000.000\$000 para o serviço de introdução de immigrants

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir no corrente exercicio á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito supplementar de tres mil contos de réis (3.000.000\$000) para o serviço de introdução de immigrants.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos doze de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 12 de Agosto de 1895.—O director-geral, *Eugenio Lefevre*.**LEI N. 342**

DE 12 DE AGOSTO DE 1895

Concede um anno de licença, em prorogação, ao amanuense da Secretaria da Agricultura, Alfredo Bandeira da Nova

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica concedida ao cidadão Alfredo Bandeira da Nova, amanuense da Secretaria da Agricultura deste Estado, a licença de um anno, em prorogação e nos termos da já concedida pela lei n. 303 de 24 de Julho de 1894.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos doze de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 12 de Agosto de 1895.—O director-geral, *Eugenio Lefevre*.**LEI N. 343**

DE 12 DE AGOSTO DE 1895

Proroga por um anno o prazo marcado á Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração constante das clausulas 3.^a e 4.^a do seu contracto.

Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica prorogado por um anno a partir de 30 de Maio de 1895 o prazo marcado á Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração constante das clausulas 3.^a e 4.^a do contracto de 30 de Novembro de 1893, celebrado entre o Governo e a mesma Companhia, para aquisição de um novo vapor destinado á navegação do rio Jupiá e para a reforma dos seus vapores «S. Pedro» e «S. Paulo», ficando sem effeito a pena de caducidade da clausula 17.^a n.^o 1 do citado contracto, desde que estas obrigações sejam cumpridas dentro do novo prazo.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos doze de Agosto de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

THEODORO DIAS DE CARVALHO JUNIOR.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 12 de Agosto de 1895.—O director geral, *Eugenio Lefevre*.**LEI N. 344**

DE 12 DE AGOSTO DE 1895

Autoriza o Governo a mandar erigir na Praça da Republica um monumento para perpetuar a memoria do Marechal Floriano Peixoto

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica o Governo auctorizado a mandar erigir na Praça da Republica da capital do Estado um monumento para perpetuar a memoria do Marechal Floriano Peixoto.

Artigo 2.^o Para execução da presente lei será aberto concurso artistico e contractada a realização do monumento com quem a juízo do Governo, apresentar melhor projecto.

Artigo 3.^o Para os gastos com o concurso fica o Governo auctorizado a despendar até a quantia de cinco contos de réis e a abrir o respectivo credito, podendo premiar o projecto preferido.

Artigo 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Agosto de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALYRES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 12 de Agosto de 1895.—O director geral interino, *João Baptista de Alvarenga*.